



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano VIII - Edição nº 00847 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5F8EE0FD9FEF49AA152BFD5848E71EFE

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 112/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020 PRORROGA A EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA, ATINGIDAS PELA ESTIAGEM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LICENÇA UNIFICADA 002/2020.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

DECRETO Nº. 112/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Prorroga a existência de situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” nas áreas do Município de Mulungu do Morro – Bahia, atingidas pela estiagem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro e com arrimo no Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e ainda em conformidade com a Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes e,

Considerando que com a falta de chuva a população está sem água potável para beber,

Considerando que com a falta de chuva toda a lavoura foi perdida e os criadores estão com dificuldade para alimentar e dar água aos animais,

Considerando a calamidade pública que se instala neste Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a existência de situação anormal provocada por estiagem, caracterizada como situação de Emergência do Município de Mulungu do Morro – Bahia por mais 90 (noventa) dias a contar do dia 20 de abril de 2020.

§ Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas pelos desastres.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Mulungu do Morro – BA, em 20 de abril de 2020.

Fredson Cosme Andrade de Souza
=Prefeito Municipal=

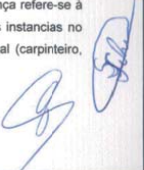
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Outros

		ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA		
Portaria SEMA nº: 002/2020	Publicação no D. O. M.: 24.04.2020	Validade: 02 ANOS	Empresa/Nome: Seta Engenharia S.A	
C.N.P. J n nº: 76.359.785/0001-55		Endereço: Rua Anita Garibaldi, nº 365, Sala 405, Centro, Concordia - SC		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, com base na Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual nº 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº. LU 002/2020 RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença Ambiental Unificada – LU válida pelo prazo de 02 (dois) anos à Seta Engenharia S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.359.785/0001-55, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 365, Sala 405, Centro, Concordia - SC, atividade classificada conforme Resolução CEPAM nº 4.579, 06 de Março de 2018, Grupo B3.1 Areia, Arenoso, Cascalhos, Filtros e Saibro, para extração de cascalho, uso imediato na construção civil, um total de 50.000 toneladas, situado na Fazenda Mata da Serra, zona rural do Município de Mulungu do Morro - BA, de propriedade do Senhor Benedito de Jesus Dourado, portador do RG: 05.086.966-31 SSP/BA, CPF: 002.980.985-12, com os pontos de amarração que contém as coordenadas UTM 12°02'09"260 / 041°30'33"370; -12°02'09"260 / 41°30'20"740 - 12°02'09"260 - 41°30'20"340 - 12°02'09"260 / 41°30'33"370 N, Art. 2º- fica obrigado o empreendedor a cumprir a legislação vigente e os seguintes condicionantes ambientais: I. Implantar todos os Planos e Programas sugeridos no processo, conforme documentação e cronograma apresentado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; II. Comunicar imediatamente à SEMA sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade III. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo de implantação, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; IV. Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à coleta seletiva dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e sanitários, contaminação do lençol freático, prevenção a incêndios, acidentes de trabalho e uso de EPI's.; V. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; VI. Fornecer aos funcionários EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme Norma Regulamentadora NR- 6 do Ministério do Trabalho e Emprego VII. Fazer a coleta e destinação de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. VIII. Como forma de compensação ambiental, a empresa doara 300 mudas a secretaria de meio ambiente, IX- Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo; X- Selecionar uma área com dimensões adequadas para a estocagem temporária de solo fértil (reaproveitamento), obedecendo aos critérios topográficos e de escoamento da drenagem, caso seja necessário a retirada da camada superficial do solo em qualquer área do empreendimento. XI- A Licença refere-se à viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no âmbito Federal, Estadual ou municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; XII- Desenvolver cursos de capacitação profissional (carpinteiro, armador, pedreiro e operador de motosserra) para os municípios afetados;



Rua Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia
CEP 44.885 - 000

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

sema
secretaria de meio ambiente

XIII - Molhar as estradas com frequência dentro dos povoados para minimizar o impacto e diminuir as partículas de poeira, dá manutenção das mesmas em todo o trajeto. O não cumprimento desta condicionante, levará o cancelamento desta licença; XIV - Conforme Decreto nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. XV- Apresentar relatório de contratação de mão-de-obra a Secretaria de Meio Ambiente.

13-06-1989

Fredson Cosme A. de Souza
Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal

Sivaldo José Alves
Sivaldo José Alves
Secretário de Meio Ambiente

Rua Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia
CEP 44.885 - 000